

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 6/2024**

Processo: 00.001766/2024-97

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 6/2024 - Indicação para representante no Programa Mulher

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Indicação de representante para o Comitê do Programa Mulher, para o exercício de 2024.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 1ª Reunião Ordinária de 2024, no Centro Internacional de Convenções do Brasil - CICB, em Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2024, aprova a proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Plenária nº 1395/2019, aprovou o mérito do Programa Mulher no âmbito do Confea e a Portaria nº 49/2020, que institui o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Confea, estabeleceu em seu artigo 3º que o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea possui a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II - 01 Conselheiro Federal representante do Plenário;
- III – Gerente de Relacionamentos Institucionais;
- IV – 01 Representante do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea;
- V – 01 Representante das Coordenadorias de Câmaras Especializadas;
- VI – 01 Representante do Colégio de Entidades Nacionais;
- VII – 01 Assessor(a) do Gabinete e
- VIII - 01 Representante da Mútua.

b) Proposição:

Indicar os seguintes representantes do Colégio de Entidades Nacionais - CDEN, nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa Mulher:

Titular: Eng. Civ. Elaine Santana Silva (FISENGE)

Suplente: Eng. Amb. Liane de Moura Fernandes Costa (FNEAS)

c) Justificativa:

Em atendimento à Portaria nº 49/2020, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea no âmbito do Confea.

d) Fundamentação Legal:

Decisão Plenária nº 1395/2019, e

Portaria nº 49/2020.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	X	-	-	-
INEC	X	-	-	-
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	23	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 08/03/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0924374** e o código CRC **9208E437**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.001766/2024-97

SEI nº 0924374